



PROCESSO N.º 653/09

PROTOCOLO N.º 9.728.838-0/07

PARECER CEE/CEB N.º 429/09

APROVADO EM 08/10/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MARIA JOAQUINA SERPA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 2760/09- GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Maria Joaquina Serpa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantido por S.G. Serpa – Ensino Pré-Escolar, do Município de Manguierinha.

A Resolução n.º 1089/06 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) com implantação gradativa pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. O pedido de reconhecimento deveria ser formulado após decorridos doze meses do ato autorizatório.

2. Condições físicas, materiais e pedagógicas

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 101 a 105) e apresentou:

- a) indicação de melhorias (fls. 08 e 113);
- b) Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 98);
- c) Licença Sanitária (fls. 99);
- d) Alvará de Licença (fls. 133);
- e) Ato de Aprovação do Regimento Escolar (fls. 96 e 97).
- f) listagem do acervo bibliográfico (fls. 113 e 114);



PROCESSO N.º 653/09

2.2 No plano de documentação, a instituição apresentou:

2.2.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa de Notas e Protestos de Títulos (fls. 77);
- Certidão Positiva Cível (fls. 88 e 153);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 128 e 145);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 110, 143);
- Certidão Explicativa referente às Certidões Positivas (fls. 148 a 150).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls. 113, 114, 135);
- Certidão Positiva Cível (fls. 89 e 152);
- Certidão Explicativa Cível (fls. 91);
- Certidão Negativa da Receita Federal (fls. 134);
- Certidão Negativa de Protestos de Títulos (fls.);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 142).
- Certidão Negativa Criminal (fls. 135);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 136, 140 e 144).

À folha 191 consta parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEED ao pleito da escola, visto Declaração de Bens passível de garantia ao juízo, não constatando óbice legal no que se refere às certidões positivas apresentadas.

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 78 a 87).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- CNPJ (fls.76).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 09):



PROCESSO N.º 653/09

Matriz Curricular

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 1450 - MANGUEIRINHA									
ESTAB.: 01269 - MARIA JOAQUINA SERPA, E - ED INF E FUND		ENT MANTEN.: S.G.SERPA-ENSINO PRE-ESCOLAR									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTES			2	2	2	2				
	CIENCIAS			2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	GEOGRAFIA			2	2	2	2				
	HISTORIA			2	2	2	2				
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5				
	MATEMATICA			5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20				
PD	L. E. M. -ESPAÑHOL			2	2	2	2				
	L. E. M. -INGLES			2	2	2	2				
	NOÇÕES DE FILOSOFIA			1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5				
TOTAL GERAL				25	25	25	25				

2.4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Jussara Maria Batista Schneider	Língua Portuguesa Arte	Letras Artes Visuais - estudante do 3º ano
* Vanderleia Aparecida de Paula Cendron	Ciências * Matemática	* Ciências Especialização em Ciências, Física, Química e Biológica
Patrícia Marques	Educação Física	Educação Física
Jeniffer Ellen Przendziuk Costa	Geografia	Geografia
Katia Graciela Jacques Menezes	História	História
Alessandra Betu	Espanhol	Letras/Espanhol Especialização em Língua e Literatura Hispano Americana-Letras
Manoela Mordaski de Almeida	LEM - Inglês	Letras/Português e Inglês Especialização em Planejamento e Gestão do Turismo
Iara Aparecida Deitos Dall'Santo	Filosofia	Pedagogia



PROCESSO N.º 653/09

2.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 295/07 (fls. 100), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, no estabelecimento em tela.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fls. 106), Parecer n.º 1604/09 - CEF/SEED (fls. 192) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da **Escola Maria Joaquina Serpa - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, Município de Mangueirinha, mantido por S.G. Serpa - Ensino Pré-Escolar.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá implementar o seu acervo bibliográfico, bem como contratar docente com a habilitação específica para a disciplina de Matemática, comprovando junto ao NRE de Pato Branco as adequações.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 653/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de outubro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB